



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 043/2022

Projeto de Lei nº 075/2022 – PL nº 075/2022.

Relator: Caio Garcia.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei do sr. Prefeito que trata da política municipal envolvendo a primeira infância.

A propositura foi apresentada pelo seu autor após o início do recesso parlamentar, mas com a informação de extrema necessidade de aprovação imediata, razão pela qual o sr. Presidente recebeu o PL nos termos do art. 21, II, da LOME e fixou a data da sessão extraordinária.

Aberta a sessão, foi apresentado e votado o Requerimento de Urgência Especial nº 087/2022, tendo se concluído pela imediata deliberação.

Na sequência, a presidência me designou relator especial.

É a síntese.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar os aspectos de admissibilidade e mérito de qualquer projeto submetido ao regime de urgência especial.

Pelo meu entendimento, o projeto reúne todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, logicidade, mérito e técnica legislativa, de modo que sou inteiramente favorável à sua aprovação.

Menciono, com efeito, que o PL em tela cuida dos detalhes relacionados ao tratamento especialíssimo que a Prefeitura Municipal deve destinar à primeira infância (do nascimento até o 6º ano de idade das crianças), sendo instituído um Comitê Intersetorial sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação, que terá especial papel nesse mister.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

Além disso, o projeto trata de normas pragmáticas de cunho educacional, com foco na formação e permanente atualização de informações dos profissionais a quem caberá o trato com as crianças.

Logo, por qualquer ângulo, o PL merece aprovação.

3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa pela aprovação do PL nº 75/2022, sem emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 27 de dezembro de 2022.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Relator – PSDB